



CAINELLI DE ALMEIDA
ADVOGADOS

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

+NUTRIENTE

**RECUPERANDA:
MAIS NUTRIENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5059481-38.2023.8.21.0001

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

À luz das técnicas aplicáveis ao caso, busca-se, a partir do presente Laudo de Constatação Prévia, colaborar ao máximo no esclarecimento das questões técnicas justificativas da lide, com base na decisão proferida pelo D. Juízo (Evento 12 – DESPADEC1), em que a peticionante foi nomeada para:

"[...] colaborar com o andamento do processo e apurar a completude dos documentos previstos no art. 51 necessários ao processamento da recuperação, na forma do art. 51-A [...] Ainda, caso seja possível, o Perito fica, desde já, intimado para tecer considerações a respeito do comprometimento do fluxo de caixa em razão dos empréstimos tomados pela parte autora. Também neste período, deverá trazer elementos sobre o funcionamento da atividade econômica aqui mencionada e considerações outras que entender importantes ao caso."

A demanda requer análise prévia da documentação apresentada pelas empresas requerentes de Recuperação Judicial, a fim de auxiliar o Juízo na análise da condição para o deferimento do processamento, qual seja, a regularidade da documentação apresentada pelas empresas. Acrescenta-se ainda, que o Laudo de Constatação Prévia tem a responsabilidade de subsidiar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada, para proferir decisão sobre o deferimento, ou não, do processamento da recuperação judicial.

Desta forma, feitas as considerações iniciais, apresenta-se o presente Laudo de Constatação Prévia.

2. DO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

O Laudo de Constatação Prévia é uma inovação trazida pela Lei n. 14.112/2020 – a qual incluiu o artigo 51-A na Lei n. 11.101/2005 – e consiste, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, conforme dispõe o § 5º do referido artigo.

Por se tratar de uma inovação legislativa, ainda se está construindo um parâmetro para realização das constatações prévias, sendo que muitas são as técnicas passíveis de serem utilizadas, desde meios mais objetivos – tal como será utilizado neste caso –, até técnicas mais subjetivas – tal como o conhecido Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR) de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan –.

Destaca-se que, *in casu*, não será utilizado o Modelo de Suficiência Recuperacional, pois entende-se não ser o caso de aprofundamento em questões subjetivas.

Superada a questão, a signatária informa que utilizou como técnicas para a elaboração do presente laudo de constatação prévia: **(i)** análise da petição inicial; **(ii)** análise comparativa do artigo 48 da LREF frente à documentação apresentada; **(iii)** análise da documentação e do preenchimento de requisitos do artigo 51 da LREF; **(iv)** diligência *in loco* para constatação do funcionamento das empresas; **(v)** análise das documentações frente aos empréstimos tomados pela autora.

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGOS 48 E 51 DA LREF

3.1. Pedido de Recuperação Judicial

Na data de 05 de abril de 2023, a Requerente ingressou judicialmente com pedido de Recuperação Judicial Especial, indicando como causas concretas da situação patrimonial da empresa, deficiências em pontos da gestão e decisões estratégicas, bem como e, sobretudo, pelas implicações econômicas inauguradas pela pandemia do Coronavírus (Covid-19) e instabilidade econômica/política no país. Asseveraram que por questões estratégicas necessitaram tomar créditos frente à instituições financeiras. Entretanto, as metas projetadas não foram alcançadas, o que acabou gerando um acúmulo de passivo insustentável à empresa, além das diversas complicações e quedas de faturamento geradas pela pandemia.

A Autora relacionou como créditos sujeitos à recuperação judicial o valor total de R\$ 703.291,16 (setecentos e três mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos), sendo que todos os créditos são quirografários, derivados dos empréstimos com as instituições financeiras.

Não obstante, a Requerente informou que houve um excessivo desgaste das condições de liquidez no curto prazo, o que afeta diretamente seu fluxo de caixa.

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGOS 48 E 51 DA LREF

Diante desse cenário, a empresa verificou a impossibilidade de enfrentamento da situação sem o instrumento da Recuperação Judicial.

Para superação da crise econômico-financeira afirma que *"Mediante um prazo de carência e um alongamento da dívida será possível que a empresa retome o investimento na operação e se torne saudável novamente. Com a possibilidade de fluxo financeiro ajustado à operação será possível implementar outras medidas, que poderão, inclusive, implicar no crescimento do negócio, investindo em produtos com maior margem e menor custo, revisão de cardápio para ampliar base de clientes e criação de novos canais de distribuição e venda (através de representantes comerciais, pontos de venda, parcerias consignadas, desenvolvimento de uma vending machine)."*

A decisão que seguiu, antes de analisar eventual deferimento do processamento da Recuperação Judicial, determinou a realização de constatação prévia para análise de adequação da documentação acostada pela empresa, bem como para informar as reais condições de funcionamento da empresa e para tecer considerações a respeito do comprometimento do fluxo de caixa em razão dos empréstimos tomados pela autora.

3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGOS 48 E 51 DA LREF

3.2. Informações sobre a Requerente

A empresa **MAIS NUTRIENTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 27.323.235/0001-70, com sede estabelecida à Rua Felipe de Oliveira, n. 83, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP 90630-000. A Requerente possui como sócios-administradores Aline do Amaral Pandolfo (029.033.430-63) e Ricardo Batista Rodrigues Barbosa (027.872.350-00), conforme contrato social (Evento 1 – CONTRSOCIAL5). Veja-se abaixo:



3. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGOS 48 E 51 DA LREF

Em relação às exposições da crise econômico-financeira, tem-se como verossímeis as alegações, visto que, consabidamente, a pandemia da Covid-19 afetou todos os setores comerciais e a economia brasileira como um todo e, no caso específico, aduz que houve uma mudança no perfil do consumidor. Ainda, veja-se que a principal razão da crise alegada pela pretensa recuperanda é a deficiência em pontos da gestão e decisões estratégicas, ou seja, assume a sua parcela de responsabilidade pela crise ora enfrentada.

Cumpra-se asseverar que da análise prévia da documentação juntada não foi possível a constatação de qualquer indício de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, sendo o passivo contraído inerente às atividades desenvolvidas – empréstimos para expansão no ramo alimentício –, bem como agravadas pelas situações de crise já expostas – interferência direta no fluxo de caixa –.

Dessa forma, tem-se como regular a documentação acostada aos autos, sendo que, em que pese alguns documentos possuírem equívocos – tal como a ausência de assinatura dos sócios nos balanços –, em nada interferem na análise da documentação, sendo passíveis de correção. Assim, passa-se à análise de conformidade dos requisitos previstos na Lei n. 11.101/2005 (LREF), de forma discriminada.

TABELA DE ANÁLISE – REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI N. 11.101/2005

Fundamento Legal	Documento Juntado	Regularidade da Documentação	Correção da Documentação	Requisito Cumprido
Art. 48, I, LREF	Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (OUT15)	Documento apto a comprovar o exigido	–	SIM
Art. 48, II e III, LREF	Certidões Judiciais cíveis negativas emitidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (CERTNEG16)	Documentos aptos a comprovar o exigido	–	SIM
Art. 48, IV, LREF	Certidões Judiciais negativas cíveis e criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e TRF4 (CERTNEG16)	Documentos aptos a comprovar o exigido	–	SIM

TABELA DE ANÁLISE – REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI N. 11.101/2005

Fundamento Legal	Documento Juntado	Regularidade da Documentação	Correção da Documentação	Requisito Cumprido
Art. 51, I, LREF	Exposição das Razões da Crise Econômica no corpo da Petição Inicial (INIC1)	Em análise, a exposição condiz com a documentação acostada aos autos bem como com a realidade das empresas	–	SIM
Art. 51, II, LREF	Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022; Balanço de Determinação; Demonstrativo do Resultado de Exercício; Relatório Gerencial do Fluxo de Caixa e sua projeção (OUT9, OUT12, OUT13 e OUT14)	Irregularidade: Ausência de assinaturas dos sócios da empresa requerente nos balanços e da projeção do fluxo de caixa	Necessidade de Intimação da Autora	PARCIALMENTE
Art. 51, III, LREF	Relação nominal completa dos credores, identificados com endereço, natureza do crédito, origem, classificação, valor e indicação dos respectivos registros contábeis (HISCRE7 e OUT8)	Documentos aptos a comprovar o exigido	–	SIM

TABELA DE ANÁLISE – REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI N. 11.101/2005

Art. 51, IV, LREF	Relação de empregados, com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação pormenorizada dos valores de pagamento (OUT18)	Documentos aptos a comprovar o exigido	-	SIM
Art. 51, V, LREF	Certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas e Atividades Afins; Última alteração consolidada do Contrato Social da Requerente (CONTRSOCIAL5 e OUT15)	Documentos aptos a comprovar o exigido	-	SIM
Art. 51, VI, LREF	Relação dos bens particulares dos sócios e administradores da empresa (OUT24)	Documentos aptos a comprovar o exigido	-	SIM
Art. 51, VII, LREF	Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações financeiras em nome da sociedade empresária (EXTR20)	Documentos aptos a comprovar o exigido	-	SIM

TABELA DE ANÁLISE – REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI N. 11.101/2005

Art. 51, VIII, LREF	Certidões dos cartórios de protestos da sede da sociedade (OUT21)	Documentos aptos a comprovar o exigido	–	SIM
Art. 51, IX, LREF	Relação de processos judiciais em que a Requerente figure como parte, com a respectiva estimativa de valores demandados (OUT22)	Documentos aptos a comprovar o exigido	–	SIM
Art. 51, X, LREF	Certidão negativa de débitos fiscais (CERTNEG17)	Não foi apresentado o relatório detalhado do passivo fiscal, apenas sendo juntada certidão negativa de débitos estaduais, não fazendo referência aos débitos municipais e federais.	Foi complementada a documentação, a qual segue anexa ao presente Laudo (ANEXO2)	SIM
Art. 51, XI, LREF	–	As Requerentes não apresentaram a relação de bens e direitos do ativo não circulante, prevista no inciso XI	-	NÃO

4. DILIGÊNCIA *IN LOCO*

Em 24/04/2023, a equipe da Perita realizou visita técnica na sede da Requerente. No local, foi possível constatar que a empresa está ativa e possui o objeto retratado na inicial. A operação da Requerente é a venda de marmitas saudáveis, vendidas majoritariamente de maneira online e a sua estrutura condiz com o apresentado em suas razões.

Abaixo, é possível verificar algumas imagens do estabelecimento da Requerente, bem como da operação da empresa, veja-se:



4.1. REGISTROS DA OPERAÇÃO

Através do link <https://youtu.be/HLCjBSjnsBE> ou do QR CODE abaixo é possível visualizar todos os registros realizados, da operação da Requerente:



5. DA OPÇÃO PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL

Consoante se vê da petição inicial, a Requerente optou pela faculdade prevista na legislação de ajuizar recuperação judicial com “Plano Especial”, o que se traduz num procedimento simplificado, possível às empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, vide artigos 70 a 72 da Lei n. 11.101/2005.

À vista da opção da Requerente, o plano especial de recuperação judicial será apresentado nos termos do artigo 71 da LREF, conforme segue:

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

I - abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III – preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

IV – estabelecerá a necessidade de autorização do juiz, após ouvido o administrador judicial e o Comitê de Credores, para o devedor aumentar despesas ou contratar empregados.

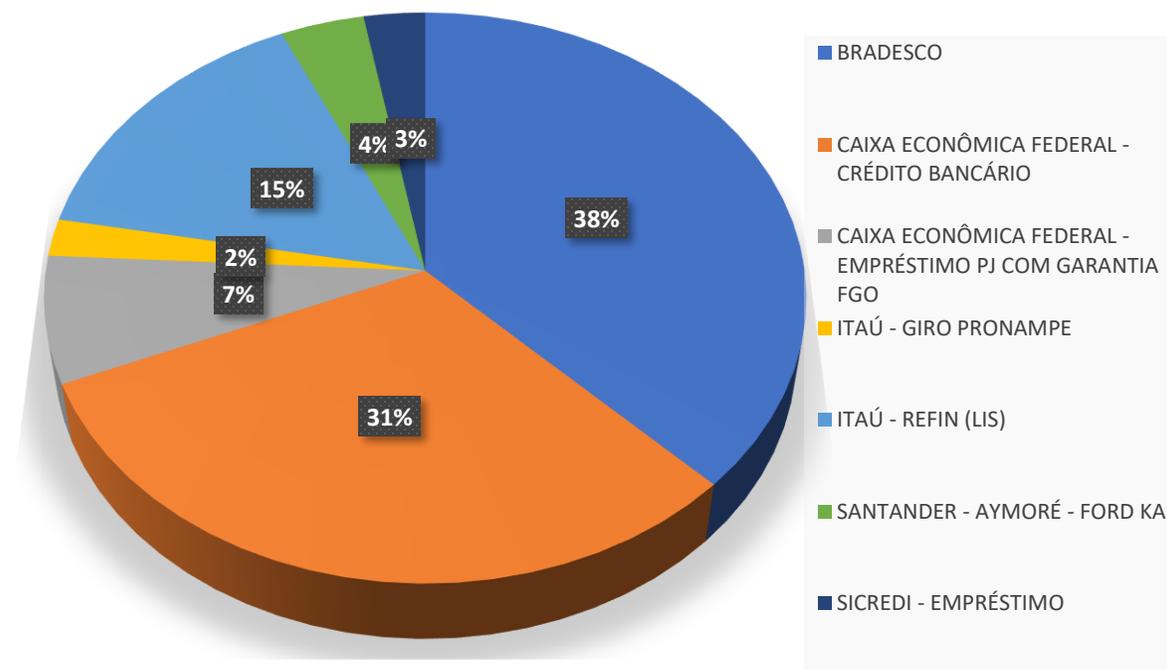
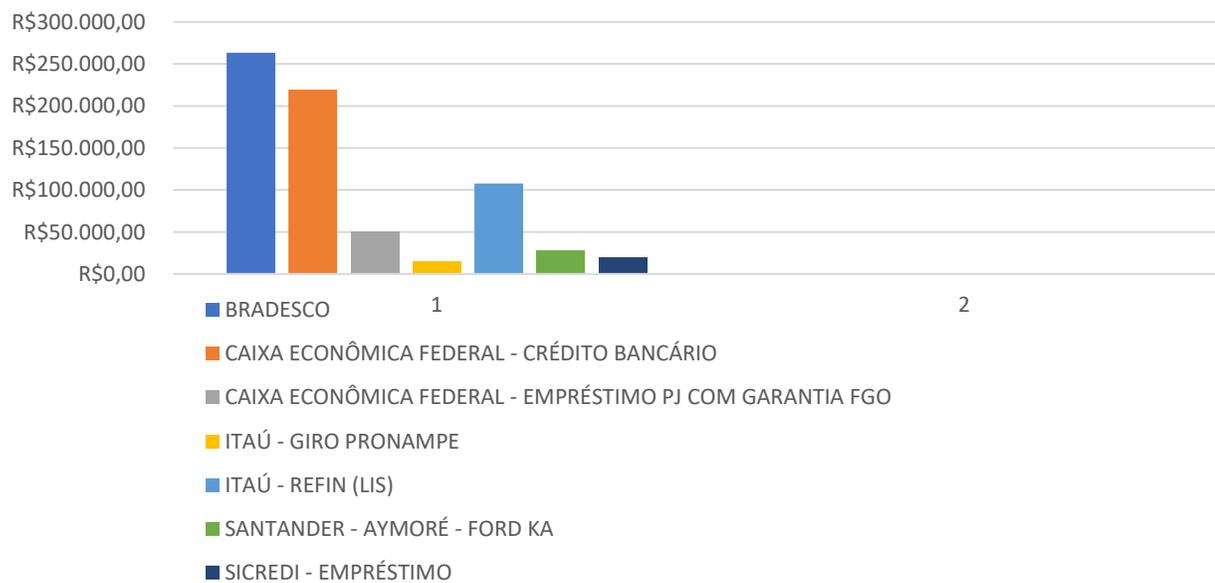
5. DA OPÇÃO PELA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ESPECIAL

Portanto, tem-se que o plano de recuperação judicial, a ser apresentado no prazo de 60 dias, deverá prever: **(i)** o parcelamento máximo em até 36 parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo conter proposta de abatimento do valor das dívidas; e **(ii)** o primeiro pagamento em até 180 (cento e oitenta) dias do pedido de recuperação judicial.

Desta feita, a signatária informa que as considerações a respeito do fluxo de caixa frente aos empréstimos, como solicitado pelo Juízo, serão realizadas tomando como base as premissas do Plano Especial supramencionadas.

6. ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA FRENTE AOS EMPRÉSTIMOS

A Requerente relacionou nos autos, uma dívida concursal total de R\$ 703.291,16 – ainda que haja contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária, o que poderá ser analisado no momento oportuno -, sendo integralmente composta de empréstimos com instituições financeiras, dividida da seguinte forma:



6. ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA FRENTE AOS EMPRÉSTIMOS

No despacho que nomeou a presente equipe, o Juízo determinou que, "*caso seja possível, o Perito fica, desde já, intimado para tecer considerações a respeito do comprometimento do fluxo de caixa em razão dos empréstimos tomados pela parte autora.*"

De pronto cabe dizer que, ao verificar os documentos trazidos pela Autora, em especial o fluxo de caixa e os demonstrativos contábeis, permitem chegar nas seguintes conclusões:

- i)** As prestações mensais dos empréstimos contraídos, somadas, alcançam a monta de R\$ 20.961,18, todavia, em contrapartida, nas despesas financeiras em seu fluxo de caixa de março de 2023, a Autora lança o pagamento apenas de R\$ 1.303,31 a título de despesas financeiras.
- ii)** A parcela mensal dos empréstimos alcança 30% do faturamento mensal médio do primeiro trimestre de 2023.
- iii)** Mesmo sem o pagamento da parcela de empréstimos registrado no fluxo de caixa, a empresa teve um primeiro trimestre negativo.
- iv)** A Autora possui alto grau de endividamento, comparando com sua capacidade de pagamento, sendo possível constatar que **o fluxo de caixa da Autora está altamente comprometido em razão dos empréstimos tomados.**
- v)** A título de informação, é importante destacar que, de acordo com o fluxo de caixa apresentado, nos últimos 11 meses, consta retirada de R\$ 115.835,51 em favor dos sócios, como distribuição de lucros. Por e-mail, a Autora afirmou que os valores se tratam de *pro labore*.

6. ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA FRENTE AOS EMPRÉSTIMOS

Apenas a título ilustrativo, a Perita projetou o fluxo de caixa para o período da recuperação judicial e constatou que, mesmo com a Recuperação Judicial, o fluxo de caixa da Autora seguirá altamente comprometido, caso não haja mudanças significativas na operação.

É necessário destacar que a Autora não acostou aos autos o fluxo de caixa projetado e, portanto, a Perita teve que estabelecer critérios para simular a projeção de fluxo de caixa, podendo ter pontos que não se representem fielmente a realidade da empresa. Todavia, o exercício de projeção, com as informações disponíveis, é salutífero para demonstrar quais os resultados da Recuperação Judicial, caso a operação da Autora não permaneça inalterada.

Para a realização da projeção, foram utilizados os seguintes critérios: **i)** Manutenção, durante todo o período, do melhor faturamento mensal de 2023; **ii)** Manutenção dos valores dispendidos com compras e das demais despesas de acordo com o constante em março de 2023; **iii)** Não pagamento da parcela dos empréstimos durante o período do *stay period* e; **iv)** Pagamento da dívida em 36 parcelas, conforme limite do artigo 71, inciso II, da LREF e; **v)** Atualização da dívida em 10% ao ano, para simular, aproximadamente, a taxa SELIC.

6. ANÁLISE DO FLUXO DE CAIXA FRENTE AOS EMPRÉSTIMOS

A simulação da projeção realizada consta no ANEXO1 do presente laudo e constatou que, se inalterada a operação da Autora, será inviável o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial Especial, sem a aplicação de deságio ou relevante aumento de faturamento, aliado a um plano de redução de custos. Ou seja, a empresa necessitará passar por uma efetiva reestruturação para ter fluxo de caixa suficiente para pagar suas dívidas na forma do Plano de Recuperação Judicial Especial. Algumas conclusões, se inalteradas as bases trazidas no fluxo de caixa de 2023 – documento apresentado diretamente à Perita -, que se podem tirar são:

1. A Autora necessitaria de um incremento mínimo de 21% sobre o melhor faturamento mensal de 2023, para suportar as parcelas, desde que, mantidas os custos e as despesas inalteradas.
2. Em caso de manutenção da estrutura atual do fluxo de caixa, a Autora necessitaria de 92,5% de deságio para suportar as parcelas da dívida em 36 vezes.
3. A geração de caixa da Autora está comprometida pelas parcelas dos empréstimos, todavia, mesmo sem as parcelas, a geração de caixa atualmente é baixa, necessitando de um aumento nas vendas, aliado a redução de custos e despesas.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

A presente análise tem por objetivo demonstrar as variações patrimoniais ocorridas no nos anos de 2020, 2021 e 2022 - da empresa Mais Nutrientes Comércio de Alimentos Ltda ME.

As informações apresentadas são baseadas em informações contábeis, ou seja, Balanços referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, sob o art. 51 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que as Técnicas, neste momento, não podem garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Requerente estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL

Foram analisados os Balanços e Demonstração de Resultados, referentes aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, sendo necessário realizar, previamente, as seguintes ressalvas:

- Os Balanços e DREs não foram assinados pelo representante legal da empresa;
- Não foram registradas as depreciações do imobilizado no ano de 2022, desta forma o resultado do exercício não considerou as despesas com depreciação na Demonstração do Resultado;
- As rubricas empréstimos e financiamentos, não registram os juros no Passivo conforme as normas contábeis de contabilidade;
- O resultado do exercício dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 estão divergentes dos valores reconhecidos no Passivo, rubrica Lucro do Exercício;
- Não foram apresentadas as notas explicativas dos exercícios;
- Não foram apresentados apresentados todos os extratos atualizados dos empréstimos bancários, que suporte o relatório HISCRE7 (Evento 1) até a data do pedido;
- Não foi localizado o registro da Marca, no ativo imobilizado, em desacordo com a informação do relatório de Pedido de Recuperação Judicial, (Evento 1, INIC1, Página 10), item 39;
- Não foi apresentado o fluxo de caixa projetado, de acordo com art. 51 da lei 11.101/2005, item d.

7.1. ANÁLISE DO ATIVO

A Composição do Ativo e as análises horizontais estão de acordo com as informações dos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Tabela 1 – Composição do Ativo em R\$

Rubricas	31/12/2020	31/12/2021	AH	31/12/2022	AH
Ativo	221.454,95	495.239,74	124%	656.011,84	32%
Ativo Circulante	97.574,69	70.185,18	-28%	219.244,23	212%
Disponível	10.802,00	11.060,00	2%	10.306,75	-7%
Clientes	55.243,17	31.795,06	-42%	162.676,15	412%
Estoque	31.529,52	27.330,12	-13%	46.261,33	69%
Ativo Não Circulante	123.880,26	425.054,56	243%	436.767,61	3%
Outros Créditos	123.880,26	225.086,00	82%	236.799,05	5%
Aline do Amaral Pandolfo	61.940,13	112.543,00	82%	119.245,15	6%
Ricardo Batista R. Barbosa	61.940,13	112.543,00	82%	117.553,90	4%
Imobilizado		199.968,56		199.968,56	0%
Imóveis		7.259,00		7.259,00	0%
Móveis e Utensílios		139.346,00		139.346,00	0%
Veículos		72.532,62		72.532,62	0%
(-) Depreciação		-19.169,06		-19.169,06	0%

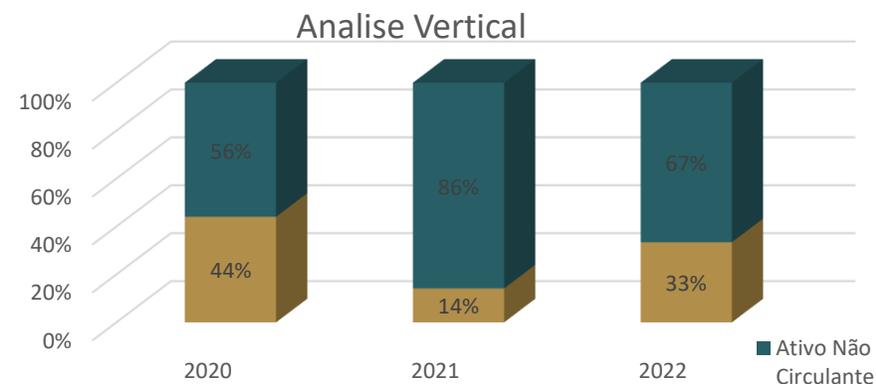
7.1. ANÁLISE DO ATIVO

Conforme a análise horizontal são apresentadas as principais variações:

Cientes: A rubrica apresentou acréscimo de 412% cotejando o saldo de 2022 com exercício de 2021. Diante da documentação apresentada não foi possível avaliar o período de recebimento das vendas a longo prazo, e se existem valores que deveriam ser registrados como perdas.

Outros Créditos: As rubricas analíticas identificam que os valores são referentes aos créditos dos sócios, Aline do Amaral Pandolfo e Ricardo Batista R. Barbosa. A rubrica apresentou aumento de 82% no ano de 2021 cotejando o saldo do ano de 2020, e acréscimo de 5% comparando o saldo do ano de 2022 com o saldo de 2021.

Imobilizado: A rubrica teve registro a partir do ano de 2021. Ressalta-se que em 2022 a rubrica não teve alteração, não registrando valores referente a depreciação.



7.2. ANÁLISE DO PASSIVO

A Composição do Passivo e as análises horizontais estão de acordo com as informações dos Balanços Patrimoniais dos exercícios de 2020, 2021 e 2022.

Tabela 2 – Composição do Passivo em R\$

Rubricas	31/12/2020	31/12/2021	AH	31/12/2022	AH
Passivo	221.454,95	495.230,74	124%	656.011,90	32%
Passivo Circulante	103.535,51	283.745,60	174%	434.444,14	53%
Empréstimos e Financiamentos	-	211.485,98	100%	263.200,15	24%
Empréstimos	-	117.738,76	100%	189.515,21	61%
Financiamentos	-	93.747,22	100%	73.684,94	-21%
Fornecedores	85.737,18	849,27	-99%	1.871,71	120%
Obrigações Tributárias	7.486,12	53.011,22	608%	159.661,68	201%
Impostos e Contr.a Recolher	7.486,12	11.120,30	49%	76.607,14	589%
Parcelamentos	-	41.890,92	100%	30.794,56	-26%
Outros Parcelamentos	-	-		52.259,98	100%
Obrigações com Pessoal	8.924,30	15.587,12	75%	9.935,64	-36%
Obrigações Sociais	1.387,91	2.821,01	103%	3.528,38	25%
Passivo Não Circulante	-	117.279,93		117.279,93	0%
Empréstimos	-	117.279,93		117.279,93	0%
Patrimônio Líquido	117.919,44	94.205,21	-20%	104.287,83	11%
Capital Social	50.000,00	50.000,00	0%	50.000,00	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	67.919,44	44.205,21	-35%	54.287,83	23%
Lucro Acumulados	2.467,90	2.467,90	0	34.122,59	1283%
Lucro do Exercício	65.451,54	41.737,31	-35%	20.165,24	-52%

7.2. ANÁLISE DO PASSIVO

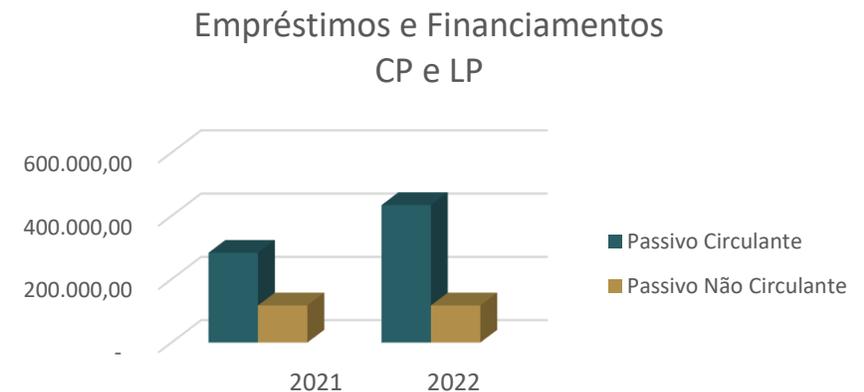
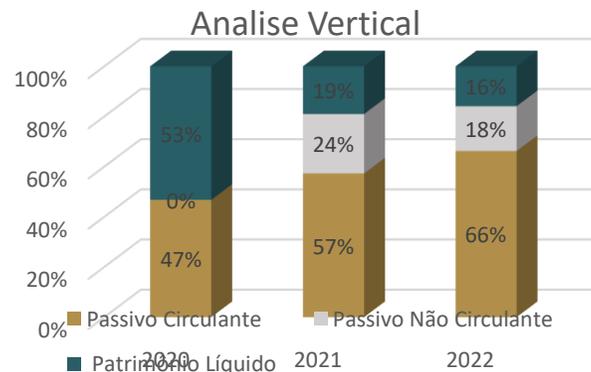
Conforme a análise horizontal são apresentadas as principais variações:

Obrigações Tributárias: A rubrica sintética é constituída pelas rubricas analíticas Impostos e Contribuições a Recolher, Parcelamentos e Outros Parcelamentos. Apresentou aumento de 608% em 2021 cotejando o saldo de 2020 e aumento de 201% comparando o saldo de 2022 com o saldo de 2021.

Lucros ou Prejuízos Acumulados: Constituídas pelas rubricas Lucro Acumulado e Lucro do Exercício. Apresentou queda de 35% no exercício de 2021 em relação a 2020 e aumento de 23% cotejando 2022 com 2021.

Empréstimos (curto prazo): Apresentou registro de valores a partir do exercício de 2021, apresentando aumento de 24% em 2022 cotejando o saldo de 2022.

Empréstimos (longo prazo): A rubrica registrada no longo prazo apresentou saldo a partir do ano de 2021, não havendo alteração no exercício de 2022. Destaca-se que devem ser registrados nesta rubrica valores com vencimento a longo prazo, ou seja, superior a um ano.



7.3. ANÁLISE DO DRE

Os dados comparativos da evolução das Contas de Receita, Custos e Despesa são apresentados a seguir, referentes ao exercício de 2020, 2021 e 2022.

Tabela 3 – Contas de Resultado

Rubricas	31/12/2020	31/12/2021	AH	31/12/2022	AH
Receita Bruta	807.221,94	781.794,41	-3%	877.388,08	12%
Deduções da Receita Bruta	- 57.241,52	-58.826,81	3%	- 69.121,02	17%
Receita Líquida	749.980,42	722.967,60	-4%	808.267,06	12%
CMV	- 230.401,28	-147.532,27	-36%	- 349.282,00	137%
Lucro Bruto	519.579,14	575.435,33	11%	458.985,06	-20%
Despesas Operacionais	-486.853,37	- 549.149,56	13%	- 448.902,44	-18%
Despesas Com Vendas				- 122.315,00	
Despesas Administrativas	-486.853,37	- 549.149,59		- 326.725,10	-41%
Receitas Financeiras		0,03		137,66	
Lucro Líquido do Exercício	32.725,77	26.285,77	-20%	10.082,62	-62%

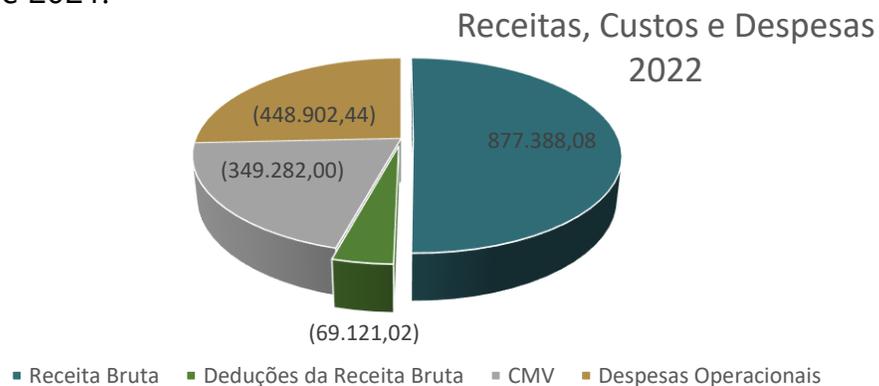
7.3. ANÁLISE DO DRE

A Tabela nº 3 apresenta as Contas de Demonstração de Resultado:

Receita Líquida: Apresentou redução de 3% cotejando o saldo de 2021 com o saldo de 2020, e o ano de 2022 apresentou acréscimo de 12% comparando o saldo de 2021.

Custo da Mercadoria Vendida: Houve queda de 36% em 2021 comparando com 2022 e aumento de 137% cotejando o saldo de 2022 com o saldo de 2021.

Despesas operacionais: Apresentou aumento de 13% cotejando o saldo de 2021 com o saldo de 2022 e queda de 18% comparando o saldo de 2022 com o saldo de 2021.



Conforme o gráfico abaixo, a empresa em 2022 os Custos, Despesas e Impostos quase superaram a receita do exercício, apresentando um lucro no valor de R\$ 10.082,62.

Lucro Líquido do Exercício: Houve queda do lucro de 20% cotejando o saldo de 2021 com o saldo de 2020, e em 2022 queda de 62% comparando com 2021.

Ressalta-se que a empresa não registrou a depreciação no exercício de 2022. E que os valores registrados como Lucro Líquido do Exercício do DRE apresentam divergência dos valores registrados no Lucro do Exercício no grupo do Patrimônio Líquido.



A empresa apresentou queda no lucro líquido em 2021 e 2022.

7.3. ANÁLISE DO DRE

A seguir serão demonstrados os índices de liquidez, de acordo com as informações dos Balanços de 2020, 2021 e 2022.

Liquidez Geral: os índices de 2,14, 0,74 e 0,83 referentes a 2020, 2021 e 2022 respectivamente, indicam que a empresa a partir de 2021 perdeu a capacidade de saldar suas dívidas.

A Liquidez Imediata: o índice indica que para cada R\$ 1,00 de dívida a empresa tem registrado no Passivo Circulante, possuía o valor de R\$ 0,10, 0,04 e 0,02, em 2020, 2021 e 2022 respectivamente, de recursos no Disponível para saldar as dívidas a curto prazo.

Liquidez Seca: indica que a empresa não possui valores no Ativo Circulante Líquido capazes de saldar as obrigações a curto prazo, considerando os índices apresentados nos exercícios analisados.

A Liquidez Corrente: indica que os recursos que a empresa possui no Ativo Circulante não são suficientes para quitar cada R\$ 1,00 de dívidas no Passivo Circulante, considerando os índices apresentados.

Descrição	2020	2021	2022
Liquidez Geral	2,14	0,74	0,83
Liquidez Imediata	0,10	0,04	0,02
Liquidez Seca	0,64	0,15	0,40
Liquidez Corrente	0,94	0,25	0,50



7.4. ANÁLISE DO GRAU DE ENDIVIDAMENTO E SOLVÊNCIA

Análise do Grau de Endividamento

De acordo com os índices do Retorno sobre o Patrimônio Líquido a cada R\$ 1,00 aplicado no ativo, a empresa gerou um retorno de R\$0,58 em 2020, em 2021 R\$ 0,47 e R\$ 0,52 em 2022.

Ainda a empresa demonstra que a empresa possui dependência do capital de terceiros, conforme o Grau de Endividamento. Ou seja, a em 2020 a empresa dependia de 0,88 de capital de terceiros, já em 2021 passou de R\$ 4,26 e em 2022 para R\$ 5,29, para cada R\$ 1,00 investido pela empresa.

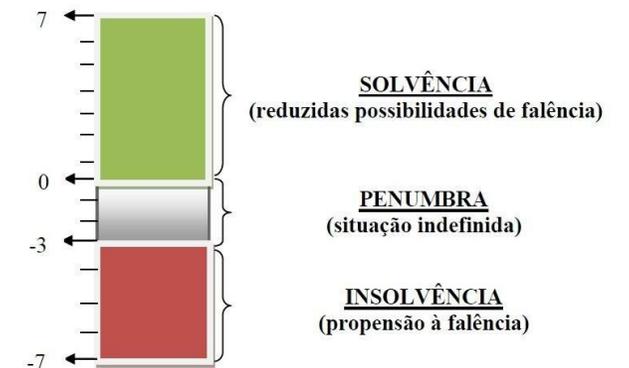
Descrição	2020	2021	2022
Retorno sobre o PL	0,58	0,47	0,52
Grau de Endividamento	0,88	4,26	5,29

Termômetro de Kanitz

O Termômetro de Kanitz é utilizado para prever a possibilidade de falência de empresas. Porém, não deve ser usado isoladamente na verificação da possibilidade de falência, considerando diversos aspectos a serem analisados da situação financeira das empresas. Portanto, pelos índices, foram analisados, se a empresa tem possibilidade ou não de falir, principalmente a curto prazo.

Termômetro	2020	2021	2022
	4,53	0,11	0,52

De acordo com a bibliografia da área, os valores devem ser classificados conforme segue:



Portanto, a empresa em 2022 está quase classificada na área de penumbra, ou seja, tendo a possibilidade de recuperação, conforme demonstra os índices.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Da análise da documentação apresentada pela devedora, bem como das constatações realizadas em visita técnica, conclui-se que:

- i. A Autora atua, majoritariamente com a venda de marmitas saudáveis congeladas;
- ii. A empresa está ativa e seu funcionamento regular, conforme demonstram as imagens da operação, registradas em 24/04/2023;
- iii. A Autora preencheu os requisitos do artigo 48 da LREF;
- iv. A Autora preencheu a grande maioria dos requisitos do artigo 51 da LREF, restando parcialmente cumprido o inciso II – em razão da ausência da projeção de fluxo de caixa e ausência de assinatura dos sócios nos balanços -, bem como o inciso XI, eis que não apresentou a relação de bens e direitos do ativo não circulante.
- v. A Autora enquadra-se como microempresa, podendo utilizar-se do Plano Especial, previsto no artigo 70 e seguintes da LREF.
- vi. Os empréstimos contraídos comprometem altamente o fluxo de caixa da Autora, significando cerca de 30% do faturamento médio da empresa no primeiro trimestre de 2023;
- vii. Mesmo sem o registro de pagamento da integralidade da parcela dos empréstimos, a Autora apresentou resultado negativo no primeiro trimestre de 2023.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto, que a Autora efetivamente passa por uma crise financeira e preenche os requisitos para pleitear a recuperação judicial e apresentar plano de recuperação especial para microempresas. No mais, ainda que a Perita tenha tecido breves considerações sobre a viabilidade da Autora, é sabido que os credores são soberanos para a tomada de decisão sobre a recuperabilidade da empresa, razão pela qual a equipe, nesse momento, não exara conclusão sobre o tema.

Isso posto, a Perita opina pelo **DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em razão do preenchimento dos requisitos do artigo 48 e 51 da LREF, com a ressalva da necessidade de intimação da Requerente para que acoste aos autos a projeção de seu fluxo de caixa e a documentação contábil assinada pelos sócios, de acordo com a norma contábil e com fulcro no artigo 51, inciso II, alíneas "a" e "d", da LREF.

Porto Alegre, 25 de abril de 2023.

FÁBIO CAINELLI DE ALMEIDA

OAB/RS 106.886

JÚLIO ALFREDO DE ALMEIDA

OAB/RS 24.023

JOSIANE PEREIRA MACHADO

CRC/RS 059.503

CRA/RS 054.142

ANEXO 1

SIMULAÇÃO DA PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

REALIZADO PELA PERITA DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS E PARÂMETROS EXPLICITADOS
NO LAUDO

Resumo do FC Direto	1º Semestre RJ														CONSOLIDADO RJ						
	jan/23	fev/23	mar/23	1º trimestre 2023	(stay period)	2º Semestre RJ	3º Semestre RJ	4º semestre RJ	5º semestre RJ	6 semestre RJ	7º semestre RJ										
REVENIDAS	60.616,17	60.284,92	87.952,93	R\$	208.854,02	R\$	527.717,58	R\$	527.717,58	R\$	527.717,58	R\$	527.717,58	R\$	527.717,58	R\$	527.717,58	R\$	3.694.023,06		
Impostos	-394,41	-398,30	-401,49	-R\$	1.194,20	-R\$	2.408,94	-R\$	2.408,94	-R\$	2.408,94	-R\$	2.408,94	-R\$	2.408,94	-R\$	2.408,94	-R\$	16.862,58		
Devoluções e Ajustes	0,00	0,00	0,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
REVENIDAS LÍQUIDAS	60.221,76	59.886,62	87.551,44	R\$	207.659,82	R\$	525.308,64	R\$	525.308,64	R\$	525.308,64	R\$	525.308,64	R\$	525.308,64	R\$	525.308,64	R\$	3.677.160,48		
COMPRAS	-22.957,67	-20.491,31	-26.180,85	-R\$	69.629,83	-R\$	157.085,10	-R\$	157.085,10	-R\$	157.085,10	-R\$	157.085,10	-R\$	157.085,10	-R\$	157.085,10	-R\$	1.099.595,70		
RESULTADO BRUTO	37.264,09	39.395,31	61.370,59	R\$	138.029,99	R\$	368.223,54	R\$	368.223,54	R\$	368.223,54	R\$	368.223,54	R\$	368.223,54	R\$	368.223,54	R\$	2.577.564,78		
Despesas Operacionais	-14.525,76	-10.988,57	-17.263,66	-R\$	42.777,99	-R\$	103.581,96	-R\$	103.581,96	-R\$	103.581,96	-R\$	103.581,96	-R\$	103.581,96	-R\$	103.581,96	-R\$	725.073,72		
Despesas de Vendas	-3.037,50	-1.146,80	-4.760,00	-R\$	8.944,30	-R\$	28.560,00	-R\$	28.560,00	-R\$	28.560,00	-R\$	28.560,00	-R\$	28.560,00	-R\$	28.560,00	-R\$	199.920,00		
Despesas Administrativas	-10.567,00	-17.457,49	-26.219,28	-R\$	54.243,77	-R\$	157.315,68	-R\$	157.315,68	-R\$	157.315,68	-R\$	157.315,68	-R\$	157.315,68	-R\$	157.315,68	-R\$	1.101.209,76		
RESULTADO OPERACIONAL	9.133,83	9.802,45	13.127,65	R\$	32.063,93	R\$	78.765,90	R\$	78.765,90	R\$	78.765,90	R\$	78.765,90	R\$	78.765,90	R\$	78.765,90	R\$	551.361,30		
Despesas Financeiras	-4.133,61	-1.243,16	-1.303,31	-R\$	6.680,08	R\$	-	-R\$	125.568,22	-R\$	132.047,29	-R\$	138.761,22	-R\$	145.816,51	-R\$	153.230,53	-R\$	161.021,52	-R\$	856.445,29
Ingressos Financeiros	0,00	0,00	0,00	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
RESULTADO APÓS FINANCEIRO	5.000,22	8.559,29	11.824,34	R\$	25.383,85	R\$	78.765,90	-R\$	46.802,32	-R\$	53.281,39	-R\$	59.995,32	-R\$	67.050,61	-R\$	74.464,63	-R\$	82.255,62	-R\$	305.083,99
Capex	-1.368,54	-1.396,82	-1.396,82	-R\$	4.162,18	-R\$	8.380,92	-R\$	8.380,92	-R\$	8.380,92	-R\$	8.380,92	-R\$	8.380,92	-R\$	8.380,92	-R\$	8.380,92	-R\$	58.666,44
Dividendos	-10.320,00	-8.000,00	-10.000,00	-R\$	28.320,00	-R\$	60.000,00	-R\$	60.000,00	-R\$	60.000,00	-R\$	60.000,00	-R\$	60.000,00	-R\$	60.000,00	-R\$	60.000,00	-R\$	420.000,00
RESULTADO LÍQUIDO	-6.688,32	-837,53	427,52	-R\$	7.098,33	R\$	10.384,98	-R\$	115.183,24	-R\$	121.662,31	-R\$	128.376,24	-R\$	135.431,53	-R\$	142.845,55	-R\$	150.636,54	-R\$	783.750,43
RESULTADO ACUMULADO				-R\$	7.098,33	R\$	3.286,65	-R\$	111.896,59	-R\$	233.558,90	-R\$	361.935,14	-R\$	497.366,67	-R\$	640.212,22	-R\$	790.848,76	-R\$	790.848,76

ANEXO 2

COMPLEMENTAÇÃO DA RELAÇÃO DO PASSIVO FISCAL



Relatório de Inclusão no Cadin Sisbacen pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

27.323.235/0001-70 - MAIS NUTRIENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Situação do contribuinte no Cadin Sisbacen

SUSPENSO PELA RFB EM 26/03/2023

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, se não for regularizado no prazo previsto na Lei nº 10.522/2002

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Devedor	Comunicado
27.323.235/0001-70		SIMPLES NACIONAL	Maio/2021	22/11/2021	3.120,99	11/04/2023
27.323.235/0001-70		SIMPLES NACIONAL	Maio/2021	20/12/2021	3.120,96	11/04/2023

Motivará a reativação do contribuinte no Cadin pela RFB, caso se torne devedor

Devedor Originário	Informações Complementares	Receita	PA / Competência	Vencimento	Saldo Suspenso	Comunicado
27.323.235/0001-70		SIMPLES NACIONAL	Junho/2021	20/07/2021	3.232,12	17/09/2021
27.323.235/0001-70		SIMPLES NACIONAL	Julho/2021	20/08/2021	6.413,32	17/09/2021
27.323.235/0001-70		SIMPLES NACIONAL	Agosto/2021	21/09/2021	8.779,43	11/10/2021

Legenda: [1] Processo [2] Parcelamento [3] IP [4] CNO [5] CNPJ do prestador [6] NIRF [7] Parcelamento Especial [9] CEI

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas no Sistema de Informações do Banco Central – Sisbacen.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito. Tratando-se de comunicação por via postal ou por meio da Caixa Postal no e-CAC, o comunicado será considerado entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição (§§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522/2002).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 27.323.235/0001-70

24/04/2023 12:42:06

Página: 1 / 2

CNPJ: 27.323.235 - MAIS NUTRIENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 27.323.235/0001-70

UA de Domicílio: DRF PORTO ALEGRE-RS

Código da UA: 10.101.00

Endereço: R FELIPE DE OLIVEIRA,83

Bairro: PETROPOLIS

CEP: 90630-000

Município: PORTO ALEGRE

UF: RS

Responsável: 027.872.350-00 - RICARDO BATISTA RODRIGUES BARBOSA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 16/03/2017

CNAE: 1096-1/00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

16/03/2017

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
027.872.350-00	RICARDO BATISTA RODRIGUES BARBOSA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	50,00%	
029.033.430-63	ALINE DO AMARAL PANDOLFO	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	50,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 27.323.235/0001-70

Certidão Negativa: E4A5.DAE3.8EBF.B5BD

Emissão: 28/03/2019

Data de Validade: 24/09/2019

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Parcelamento (PARCSN/PARCMEI)

CNPJ: 27.323.235/0001-70

SIMPLES NACIONAL - EM PARCELAMENTO

Parcelas em atraso

3

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 27.323.235/0001-70

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
1082-01 - CP-SEGUR.	03/2023	20/04/2023	466,50	466,50	DEVEDOR
1099-01 - CP-SEGUR.	03/2023	20/04/2023	572,88	572,88	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	08/2022	21/09/2022	7.291,46	7.291,46	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	09/2022	20/10/2022	6.887,74	6.887,74	DEVEDOR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 27.323.235/0001-70

24/04/2023 12:42:06

Página: 2 / 2

CNPJ: 27.323.235 - MAIS NUTRIENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.

SIMPLES NAC.	10/2022	21/11/2022	7.102,03	7.102,03	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	11/2022	20/12/2022	5.474,14	5.474,14	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	12/2022	20/01/2023	3.971,76	3.971,76	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	01/2023	22/02/2023	5.874,93	5.874,93	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	02/2023	20/03/2023	3.894,83	3.894,83	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	05/2021	22/11/2021	2.282,96	2.282,96	DEVEDOR
SIMPLES NAC.	05/2021	20/12/2021	2.282,94	2.282,94	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 27.323.235/0001-70

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
00.4.23.049610-81	1507-SIMPLES NACIONAL	27/03/2023		12376.465.307/2023-78	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA A SER COBRADA

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 27.323.235/0001-70

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
00.4.21.067851-04	1507-SIMPLES NACIONAL	12/07/2021		12376.769.278/2021-59	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

00.4.21.087014-47	1507-SIMPLES NACIONAL	16/08/2021		12376.941.525/2021-51	DEVEDOR PRINCIPAL
-------------------	--------------------------	------------	--	-----------------------	-------------------

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR

Parcelamento com Exigibilidade Suspensa (SISPAR)

CNPJ: 27.323.235/0001-70

Conta	PARCELAMENTO CONVENCIONAL
005255165	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL